



TC 020.845/2014-6

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL

Responsável: José Reis do Nascimento, CPF: 016.595.704-25

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que os envelopes contendo os ofícios 804 e 919/2014-TCU-Secex/AL (peças 34 e 39), endereçados ao Sr. José Reis do Nascimento, retornaram com a informação de que o destinatário encontrava-se ausente (peças 36 e 40), esta Unidade Técnica, então, efetuou pesquisas adicionais em outras fontes, como a Secretaria de Segurança Pública, via Rede Infoseg, a página da Receita Federal na internet e o site da Companhia Energética de Alagoas (peça 41), mas não obteve êxito na obtenção de novo endereço do Sr. José Reis do Nascimento.

2. Neste caso, em que já foram remetidos dois ofícios ao responsável, e ambos retornaram com a informação de “ausente”, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

3. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal os processos que tem o Sr. José Reis do Nascimento como responsável encontra-se na mesma situação destes autos.

4. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004,

5. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da resolução TCU 170/2004.

6. Desse modo, considerando que o responsável deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

7. Elabore-se a competente **citação** ao Sr. José Reis do Nascimento, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), paralelamente reenvie-se a **citação para o mesmo endereço, mediante carta simples**. Essa alternativa, embora não prevista nas normas, visa a possibilitar que os Correios deixem a correspondência na residência, mesmo sem nenhum morador no horário da entrega. Contudo, caso o morador retorne à residência em outro dia ou horário terá ciência do processo e, caso deseje, procurará o TCU. Sabe-se que a carta simples, por não haver registro de entrega, não servirá para contagem do prazo, que será feita a partir da publicação do edital no DOU.

SECEX-AL, 2/2/2015.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário